



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 021.521/2017-4

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU) e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
João Dilmar da Silva (CPF 041.258.433-68). Multa (subitem 9.2 do acórdão condenatório) Autorização de Cbex: subitem 9.4 do acórdão condenatório.	12/4/2016	Acórdão 561/2016-TCU-Plenário, Sessão de 9/3/2016 -Ordinária, Ata 7/2017 – Plenário (Condenatório) Acórdão 3040/2016-TCU-Plenário, Sessão de 30/11/2016 -Ordinária, Ata 49/2016 – Plenário (Recurso de Reconsideração) Acórdão 351/2017-TCU-Plenário, Sessão de 8/3/2017 -Ordinária, Ata 7/2017 – Plenário (Embargos de Declaração) Acórdão 1215/2017-TCU-Plenário, Sessão de 14/6/2017 -Ordinária, Ata 21/2017 – Plenário (Embargos de Declaração) [TC 023.796/2015-4]

2. Outro processo de cobrança executiva foi gerado a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
021.520/2017-8	Débito - João Dilmar da Silva (CPF 041.258.433-68).

3. Esclarece ainda, que:

a) após a notificação referente ao Acórdão Condenatório 561/2016, por meio de seu advogado, o responsável João Dilmar da Silva (CPF 041.258.433-68) interpôs recurso de reconsideração, julgado mediante o Acórdão 3040/2016-TCU-Plenário, no qual a Corte decidiu não conhecer dos recursos por restarem intempestivos.

b) Na sequência, o responsável interpôs embargos de declaração, julgados mediante o Acórdão 351/2017-TCU-Plenário, no qual a Corte decidiu, novamente, não conhecer dos embargos por restarem intempestivos.



c) O responsável chegou ainda a interpor novos embargos de declaração, julgados mediante o Acórdão 1215/2017-TCU-Plenário, no qual a Corte decidiu não conhecer dos embargos por ausência de requisito de admissibilidade, diante disso, o trânsito em julgado do responsável João Dilmar da Silva foi calculado à partir da data da notificação do Acórdão Condenatório, qual seja, no dia 23/3/2016.

4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Fortaleza, em 3 de agosto de 2017.

(assinado eletronicamente)

Jefferson Pinheiro Silva
Secretário de Controle Externo